

Conceder autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.066, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3211 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espingardas calibre 12
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
928 (novecentas e vinte e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Indefiro o pedido de Perda Da Nacionalidade Brasileira, formulado por GUILHERME ALVIM MARINATO, nº 08018.004985/2015-50, tendo em vista o interessado não ter cumprido com as exigências solicitadas, descumprindo assim o artigo 40 da Lei nº 9784/99 por falta de interesse em prosseguimento do processo

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês EMMANUEL JEAN PIERRE ARMAGNATI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando EMMANUEL JEAN PIERRE ARMAGNATI para EMMANUEL JEAN PIERRE ARMAGNAT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa TAEKO MURAKAMI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de TAEKO MURAKAMI para TAEKO NAKAMOTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana KATIE ANN ACKERMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KATIE ANN ACKERMAN para KATIE ANN ACKERMAN DE OLIVEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês DIRK CORNELIS MARTIN ZUIDERVELD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CONNIE CRAMER para JACOBA CLASINA CRAMER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano TEOFILO CUSI VALERIANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CONCEPCION VALERIANO DE CUSI para CONCEPCION VALERIANO APAZA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE(*)

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08506.015204/2014-70 - SEBASTIEN AUGER

Processo Nº 08505.103289/2014-52 TAKAHISA KONISHI e NATSUMI KONISHI

Processo Nº 08505.102999/2014-65 - JAEWOO LEE, YOJIN LEE, SUNJUNE LEE e SEOHEE LEE.

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.009067/2013-44 - JEFFREY MOSTERO SAN AGUSTIN

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.139472/2013-13 - MARTIN ARIEL GONZALEZ

MULLER LUIZ BORGES

(*) Republicada nesta data por ter saído com incorreção no DOU de 6/8/2015, Seção 1, página 36.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.002485/2013-21 - AGOSTINHO DE SOUSA

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08460.011330/2014-29 - LUCIA LACOSTA MELONI

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08501.010373/2014-63 - HELDER CATERCA GOMES, até 07/04/2016

Processo Nº 08501.010374/2014-16 - LAURINDA MARNUELA ALFREDO LOURENCO, até 26/04/2016

Processo Nº 08501.010383/2014-07 - LUCIANO DE JESUS JOAQUIM DANIEL, até 22/02/2016

Processo Nº 08352.005021/2014-47 - HIKMAT ULLAH JAN, até 28/02/2016

Processo Nº 08352.004352/2014-60 - MANUEL CARBAL LAL FERNANDEZ, até 24/02/2016

Processo Nº 08352.005014/2014-45 - JUNIOR PASTOR PEREZ MOLINA, até 18/02/2016

Processo Nº 08352.004358/2014-37 - JORGE ALBERTO CONDORI APFATA, até 18/02/2016

Processo Nº 08460.042119/2014-58 - XAVIER PINEDO ARONE, até 09/01/2016

Processo Nº 08352.004353/2014-12 - ADA LUZ VILLADIEGO ARRIETA, até 30/01/2016

Processo Nº 08505.137818/2014-11 - INES DA ROSA FARAVELLI, até 30/08/2015

Processo Nº 08501.010396/2014-78 - AMARO TEODATO MUTEMBA, até 04/04/2016

Processo Nº 08444.011815/2014-11 - GABRIEL PISCOYA DAVILA, até 02/02/2016

Processo Nº 08501.010397/2014-12 - ANGELICA DOMINGAS VINEVALA, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010380/2014-65 - VICTORIA NAHOBI, até 07/04/2016

Processo Nº 08501.010394/2014-89 - ABRAAO LUCIANO HENRIQUE MATIAS, até 04/04/2016

Processo Nº 08125.004385/2014-93 - CAMILO ANDRES PULIDO MORA, até 22/01/2016

Processo Nº 08125.004386/2014-38 - CARLOS ANDRES DAVILA SANCHEZ, até 12/01/2016

Processo Nº 08125.004387/2014-82 - ANDRES FERNANDO MONTENEGRO ARANA, até 02/02/2016

Processo Nº 08460.041081/2014-04 - DEBORA LUIANA GERONIMO NUNES, até 28/12/2015

Processo Nº 08707.006563/2014-70 - MANUEL ALEJANDRO HENAO ALZATE, até 04/12/2015

Processo Nº 08501.6010418/2014-08 - SERGIO DIOGO ANTONIO, até 03/07/2016

Processo Nº 08501.010419/2014-44 - ANDREA DUNIA DE MIRANDA PACHECO, até 19/03/2016

Processo Nº 08501.010428/2014-35 - GERSON GONCALVES DA SILVA SEBASTIAO, até 19/02/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08102.003284/2014-63 - HERITIER LENDO MBUMBA

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso.

Processo Nº 08501.010414/2014-11 - JACINAIDY BONFIM QUARESMA

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.016983/2014-16 - ELISEU OLIVEIRA AFONSO, até 30/03/2016

Processo Nº 08270.036544/2014-45 - VALERIA YANELA PABLO LOPEZ, até 19/01/2016

Processo Nº 08352.005393/2014-73 - JOSE LUIS ESCOBAR CODEZZO, até 10/03/2016

Processo Nº 08352.005396/2014-15 - BLADIMIR CARRILLO BERMUDEZ, até 06/02/2016

Processo Nº 08354.010087/2014-39 - AFONSO GOMES CHIVELA, até 12/02/2016

Processo Nº 08354.010088/2014-83 - STEPHANIE TORRES REYES, até 23/02/2016

Processo Nº 08354.010090/2014-52 - ISAAC MANUEL GARCIA, até 06/02/2016

Processo Nº 08354.010112/2014-84 - NICLA D ORSANELO, até 02/02/2016

Processo Nº 08444.013238/2014-00 - HANS FILIP GEORGE ENSTROEM, até 20/01/2016

Processo Nº 08460.042135/2014-41 - EDILASIA DA COSTA FARIA, até 23/01/2016

Processo Nº 08460.042141/2014-06 - ELVISMARY MOLINA DE ARMAS, até 06/02/2016

Processo Nº 08460.042150/2014-99 - AMELIA PATRICIA CAETANO NETO, até 08/02/2016

Processo Nº 08460.042154/2014-77 - ABEL SEBASTIAN SANTAMARINA MACIA, até 24/01/2016

Processo Nº 08460.042253/2014-59 - CELMIRA ELIANA GUIMARAES JOSE, até 09/03/2016

Processo Nº 08460.042270/2014-96 - ALI BAKHSHAN-DEHROSTAMI, até 18/02/2016

Processo Nº 08460.042273/2014-20 - CARLOS ANDRES RODRIGUEZ VEGA, até 20/02/2016

Processo Nº 08505.138934/2014-58 - MICHAL SIMKO, até 14/01/2016

Processo Nº 08505.138935/2014-01 - TUNG TRUC TRAN, até 02/02/2016

Processo Nº 08505.139014/2014-57 - DENISE MARIA RUIZ REYES, até 17/02/2016

Processo Nº 08505.139015/2014-00 - ABREU CASTELO VIEIRA DOS PAXE, até 05/02/2016

Processo Nº 08506.023239/2014-82 - MANUEL JESUS PEREIRA BARAHONA, até 26/01/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2015

Cria e disciplina a Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no estado da Bahia - COESGE/BA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38-G do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012 e o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, aprovado pela Portaria nº 2.164/2011 do Ministério da Justiça, de 29 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 189, Seção 1, de 30 de setembro de 2011; o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA, nomeado por Decreto Simples publicado no DOE nº 21.607, de 1º de janeiro de 2015, no uso das atribuições, resolvem:

Art. 1º Criar a Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 na Bahia - COESGE/BA - e dispor sobre sua composição, organização, atribuições, critérios orientadores e funcionamento.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA ESTUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A COESGE/BA é um fórum deliberativo no qual se definirão os parâmetros da atuação coordenada e integrada dos órgãos federais, estaduais e municipais de Segurança Pública e de Defesa Civil, bem como de outras entidades relacionadas, respeitando suas atribuições constitucionais e legais.

§ 1º As definições emanadas da Comissão serão tomadas por consenso dos membros presentes.

§ 2º A COESGE/BA desenvolverá seus trabalhos de acordo com as informações, orientações, diretrizes e padrões operacionais emanados da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 - COES RIO 2016.

Art. 3º A COESGE/BA tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Membros natos;
- IV - Membros convidados;
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º A COESGE/BA será coordenada por representante indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA).



§ 2º O Coordenador Adjunto será indicado pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça (SESGE/MJ), incumbindo-lhe substituir o Coordenador nas suas ausências.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão nomeados por Portaria conjunta, que será publicada em diário oficial.

§ 4º A Comissão funcionará no Município de Salvador e suas sessões serão realizadas no Centro Integrado de Comando e Controle Regional.

Art. 4º São membros natos da COESGE/BA representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado da Segurança Pública da Bahia;
II - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça;

III - Polícia Civil do Estado da Bahia;
IV - Polícia Militar do Estado da Bahia;
V - Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;
VI - Departamento de Polícia Técnica Polícia Científica.

§ 1º Serão ainda convidados para atuar como membros natos da Comissão representantes dos seguintes órgãos ou instituições, ou de suas representações regionais:

I - Departamento de Polícia Federal;
II - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
III - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
V - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Bahia;
VII - Superintendência de Proteção e Defesa Civil da Bahia;

VIII - Secretaria Municipal da Saúde de Salvador;
IX - Secretaria Municipal de Mobilidade de Salvador;
X - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XI - Guarda Municipal de Salvador;
XII - Comissão de Defesa Civil de Salvador.

§ 2º Cada titular indicará substituto para atuar na comissão durante suas ausências.

Art. 5º Podem ser convidados a participar da Comissão representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

I - Agência Brasileira de Inteligência;
II - Administrador Aeroportuário;
III - Agência Nacional de Aviação Civil;

IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
VI - Autoridade Portuária;

VII - Autoridade Pública Olímpica;
VIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
IX - Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016;

X - Concessionárias de serviços públicos;
XI - Departamento Estadual de Trânsito;
XII - Departamento Penitenciário Nacional;

XIII - Ministério da Defesa;
XIV - Ministério da Saúde;
XV - Ministério das Relações Exteriores;

XVI - Receita Federal;
XVII - Secretaria de Aviação Civil;
XVIII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

XIX - Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional;
XX - Outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, definidos pela Comissão.

Art. 6º Ao Coordenador da COESGE/BA incumbe:

I - convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - fazer executar as decisões tomadas na Comissão;

III - representar externamente a Comissão ou, no caso da sua ausência e do Coordenador Adjunto, designar quem o faça;

IV - dispor sobre as atividades internas e os demais assuntos administrativos da Comissão.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Segurança Pública designará servidores para compor a Secretaria Executiva da Comissão, que terá as seguintes atribuições:

I - orientar, controlar, elaborar e acompanhar o plano de trabalho da Comissão;

II - providenciar e controlar a logística de recursos humanos e materiais da Comissão;

III - dar cumprimento às orientações do Coordenador da Comissão e a este prestar informações;

IV - promover a uniformização e padronização de documentos;

V - preparar despachos e controlar o expediente do Coordenador da Comissão;

VI - secretariar as reuniões e sessões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VII - providenciar a execução do trabalho de digitalização de documentos e manutenção do arquivo;

VIII - dar cumprimento às demais atividades administrativas da Comissão, conforme disposições do Coordenador.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA COMISSÃO

Art. 8º São finalidades da COESGE/BA:

I - promover a coordenação e integração das atividades de planejamento da Segurança Pública e da Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado da Bahia;

II - fomentar a realização de exercícios conjuntos;

III - zelar pela observância e cumprimento das diretrizes contidas no Plano Estratégico de Segurança dos Jogos Rio 2016;

IV - promover a elaboração e aprovar os documentos normativos essenciais à realização da operação de Segurança Pública e de Defesa Civil dos Jogos Rio 2016;

VI - zelar pela conformidade entre os planos operacionais elaborados pelas instituições e o Plano Tático Integrado de Segurança Pública e Defesa Civil da Bahia para os Jogos Rio 2016;

VII - promover o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes da Comissão;

VIII - identificar necessidades da operação de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016, promover as discussões e adotar as providências necessárias;

IX - promover o intercâmbio de informações entre a COESGE/BA e as demais Comissões Estaduais de Segurança Pública e Defesa Civil, visando a padronização de procedimentos;

X - funcionar como comitê estratégico regional de segurança pública e defesa civil durante o período operacional, ressalvadas as atribuições de comitê regional eventualmente criado para promover a integração das atividades de Segurança Pública e Defesa Civil, Defesa Nacional e Inteligência.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA O PLANEJAMENTO

Art. 9º As atividades de planejamento serão orientadas pelos seguintes critérios:

I - integração e interoperabilidade de sistemas, instituições e pessoas;

II - complementaridade de ações, respeitado o princípio da liderança situacional;

III - gerenciamento de riscos, prevenção de incidentes, preparação para respostas e contingências, redução de danos, retomada e continuidade de atividades;

IV - gestão participativa;

V - elaboração e execução de planos sintonizados, complementares e colaborativos, inclusive com as estruturas e planos do Comitê Organizador Rio 2016;

VI - Observação às diretrizes e padrões operacionais emanados da COESRI02016 que promovam a integração, compatibilização, alinhamento e unicidade da operação de segurança dos Jogos Rio 2016 em todos os Estados em que haja atividades olímpicas;

VII - respeito às atribuições legais e constitucionais dos entes federados, bem como às soluções administrativas e operacionais adotadas pelos órgãos ou instituições.

CAPÍTULO IV
DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Art. 10 A COESGE/BA poderá deliberar pela criação de Oficinas Temáticas como fóruns de discussão para elaboração de proposta de atuação integrada dos órgãos, referentes a assuntos ou áreas específicas, bem como sobre grupos de coordenação dos serviços integrados.

§ 1º A coordenação das Oficinas Temáticas observará o princípio da liderança situacional e seus integrantes serão indicados pelas instituições dentre profissionais de seus quadros com conhecimento técnico e efetiva experiência nas respectivas áreas.

§ 2º As Oficinas Temáticas serão criadas por portaria do Coordenador, na qual constarão as instituições integrantes, objeto e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 11 As sessões da Comissão serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão com frequência mínima mensal, cabendo ao Coordenador realizar sua convocação com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º As sessões extraordinárias instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, mediante convocação do Coordenador, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Os membros da Comissão poderão solicitar ao Coordenador a convocação de sessão extraordinária, desde que assuntos urgentes e relevantes assim recomendem.

§ 4º Durante o período operacional a Comissão deliberará sobre a sua forma e periodicidade de funcionamento.

Art. 12 As sessões ordinárias da Comissão terão o seguinte procedimento:

I - abertura;

II - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura da pauta do dia;

IV - discussão e deliberação sobre a pauta;

V - outros assuntos julgados convenientes pelo Coordenador;

VI - encaminhamentos.

§ 1º As propostas de pauta para as sessões serão enviadas pelos membros da Comissão à Secretaria em até cinco dias úteis antes da data da sessão ordinária.

§ 2º Após cada sessão, no prazo de até cinco dias úteis, as atas serão enviadas, por meio eletrônico, aos membros da Comissão, para análise e observações, e deverão ser devolvidas à Secretaria em até dois dias úteis para homologação ou eventuais correções.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às sessões extraordinárias.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelos Secretários que subscrevem a presente portaria.

Art. 14 Fica revogada a Portaria nº 90, de 31 de março de 2014, publicada no DOU nº 63, de 02 de abril de 2014.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Secretário Extraordinário de Segurança
para Grandes Eventos do Ministério da Justiça

MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública
do Estado da Bahia

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 426, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 191ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06 de agosto de 2015, o prazo de que trata a Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, seção 1, página 20, referente à intervenção na Fundação GEAPPREVIDENCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 428, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Edital Previc, de 13 de novembro de 2014, publicado no DOU 220, pág. 135, Seção 3, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do 6º Prêmio de Monografias, com fundamento na decisão da Comissão Julgadora, reunida em 4 de agosto de 2015, nos termos do Edital Previc, publicado no DOU de 13 de novembro de 2014 e conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

ANEXO

Tema	Pseudônimo	Título	Autor
	Vencedores		
1	Garageiros 2013	Fundo de Pensão na Garagem	Rafael Liberal Ferreira de Santana
2	Alves	Previdência Complementar: Impactos nas anuidades atuariais de pensão em função das alterações no grupo familiar	Bruno Rodrigues Maia

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 15/2015/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44170.000033/2014-87

AUTUADOS: Eloir Cogliatti

ENTIDADE: SERPROS Fundo Multipatrocinado - SERPROS

ASSUNTO: Auto de Infração nº 006/14-92, de 04 de junho de 2014

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 06/14-92, de 04 de junho de 2014 (fls. 1/23), lavrado contra Eloir Cogliatti, Diretor de Investimentos e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ do SERPROS Fundo Multipatrocinado - SERPROS, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 4º, inciso I, e o art. 5º da Resolução CMN nº 3.792, de setembro de 2009, com capitulação no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar NULO o Auto de Infração nº 06/14-92, nos termos do Parecer nº 16/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 22 de julho de 2015, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada
Substituto